

dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder dever da Administração de rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Provimento nº 060/2008 passa a vigorar acrescido da alínea III, nos seguintes termos:

"Art. 4º

.....
 III – é vedado o gozo de folga no dia em que o Procurador de Justiça tiver sido designado para participar de sessão de julgamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 169/2026

Fortaleza, 18 de junho de 2026

Reclassifica a entrância da Promotoria de Justiça de Independência e o respectivo cargo de Promotor de Justiça para Entrância Inicial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a modificação na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 pela Lei Complementar nº 346/2024;

CONSIDERANDO que, a partir da referida modificação, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir, por ato próprio, a classificação por entrância das Promotorias de Justiça, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 31 e do §4º do art. 64 e do § 1º do art. 65, todos da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 ("§3º A elevação ou rebaixamento da Promotoria de Justiça não altera a situação funcional do seu titular, que permanecerá nas respectivas funções até ser promovido ou removido, não lhe conferindo direito preferencial à promoção, se não preencher os requisitos legais");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Independência e o respectivo cargo de Promotor de Justiça são de entrância intermediária;

CONSIDERANDO as deserções dos editais do Conselho Superior do Ministério Público referentes à oferta de provimento da Promotoria de Justiça de Independência conforme informações no PGA nº 09.2026.00015622-4; e

CONSIDERANDO a situação de vacância da Promotoria de Justiça de Independência;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça da Comarca de Independência e o respectivo cargo de Promotor de Justiça ficam reclassificados como de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Nos termos do §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a reclassificação tratada no caput não altera a situação funcional de eventual Promotor de Justiça que, até a data de publicação desta Resolução, detenha a titularidade de Promotoria de Justiça de Independência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Herbet Gonçalves Santos
 Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro
 Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
 Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
 Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
 Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
 Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
 Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
 Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
 Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto
Procurador de Justiça

Francimauro Gomes Ribeiro
Procurador de Justiça

Resolução Nº 170/2026
Fortaleza, 18 de junho de 2026

Reclassifica a entrância da Promotoria de Justiça de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça para Entrância Inicial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a modificação na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 pela Lei Complementar nº 346/2024;

CONSIDERANDO que, a partir da referida modificação, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir, por ato próprio, a classificação por entrância das Promotorias de Justiça, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 31 e do §4º do art. 64 e do § 1º do art. 65, todos da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 ("§3º A elevação ou rebaixamento da Promotoria de Justiça não altera a situação

funcional do seu titular, que permanecerá nas respectivas funções até ser promovido ou removido, não lhe conferindo direito preferencial à promoção, se não preencher os requisitos legais");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça são de entrância intermediária;

CONSIDERANDO que a situação da Promotoria de Justiça de Ubajara aproxima-se mais da situação de Promotorias de Justiça de entrância inicial do que das Promotorias de Justiça de entrância intermediária na mesma região, conforme informações no PGA nº 09.2026.00015789-0; e

CONSIDERANDO a situação de vacância da Promotoria de Justiça de Ubajara;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça ficam reclassificados como de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Nos termos do §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a reclassificação tratada no caput não altera a situação funcional de eventual Promotor de Justiça que, até a data de publicação desta Resolução, detenha a titularidade de Promotoria de Justiça de Ubajara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

